



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «<i>Diário da República</i>», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPRESA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As três séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

SUMÁRIO

Ministério da Energia

Decreto executivo n.º 133/09:

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Decreto executivo n.º 134/09:

Aprova o regulamento interno do Gabinete de Energias Renováveis.

Decreto executivo n.º 135/09:

Aprova o regulamento interno da Direcção Nacional de Electrificação.

MINISTÉRIO DA ENERGIA

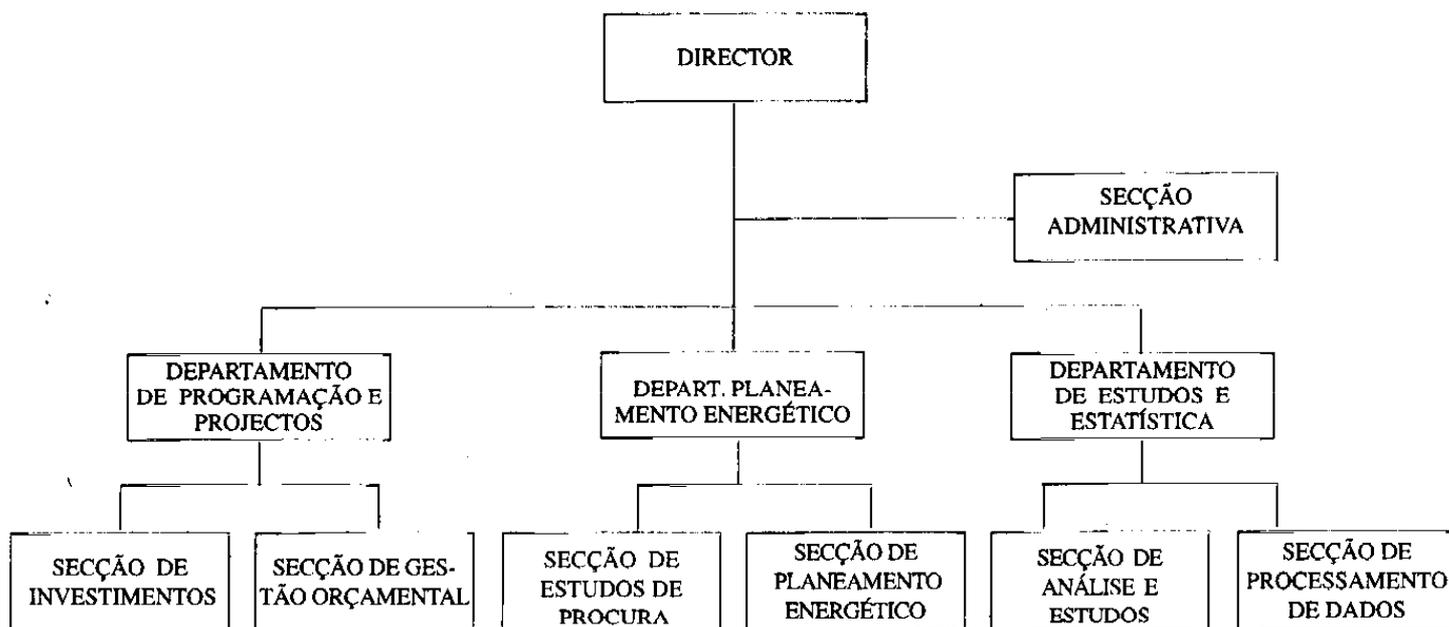
Decreto executivo n.º 133/09

de 30 de Novembro

Observado o disposto no Decreto-Lei n.º 13/95, de 1 de Julho, que estabelece a orgânica dos serviços públicos centrais e locais da administração do Estado, conjugado com o

ANEXO II

ORGANIGRAMA



A Ministra, *Emanuelã Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

Decreto executivo n.º 134/09
de 30 de Novembro

Observado o disposto no Decreto-Lei n.º 13/95, de 1 de Julho, que estabelece a orgânica dos serviços públicos centrais e locais da administração do Estado, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/09, de 3 de Junho, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Energia;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Energias Renováveis do Ministério;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Único: — É aprovado o regulamento interno do Gabinete de Energias Renováveis do Ministério, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2009.

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete de Energias Renováveis, abreviadamente designado por GER, é o órgão de apoio técnico do Ministério responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução e acompanhamento das políticas do sector de energias renováveis.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/09, de 3 de Junho, compete ao Gabinete de Energias Renováveis:

- a) elaborar e propor a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;
- b) fomentar a diversificação energética nacional, em especial com a utilização eficiente das energias renováveis;

- c) participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das energias renováveis;
- d) avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- e) propor a regulamentação das actividades do sector na área de energias renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- f) participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- g) promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração de balanços energéticos nacionais;
- h) promover e participar na realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- i) analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a área das energias renováveis;
- j) pesquisar, mapear os recursos de energias renováveis no País e definir as possíveis aplicações;
- k) colaborar com outras entidades para elaboração de propostas para implementação de projectos de energias renováveis.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete de Energias Renováveis é dirigido por um director, com a categoria de director nacional.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Energias Renováveis está estruturado da seguinte forma:

- a) Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia;
- b) Secção Administrativa.

SECÇÃO II Organização em Especial

ARTIGO 4.º (Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia)

1. Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia:

- a) participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;
- b) participar na elaboração de políticas de desenvolvimento e aproveitamento de energia da biomassa;
- c) emitir pareceres para o licenciamento de projectos de uso e aproveitamento de biomassa para fins de energia;
- d) acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energia da biomassa, assegurando a coordenação e colaboração necessárias;
- e) emitir pareceres com relação a projectos de tecnologias solares fotovoltaicos, sistemas térmicos e sistemas eólicos;
- f) elaborar normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energias renováveis;
- g) promover a disseminação de tecnologias para a produção de calor ou electricidade;
- h) promover a pesquisa de possibilidades de aproveitamento de resíduos orgânicos para fins energéticos;
- i) promover a electrificação rural com energias renováveis;
- j) promover o uso eficiente de energias renováveis;
- k) promover a realização de estudos sobre impacto ambiental da utilização eficiente das energias renováveis e propor medidas para a sua mitigação;
- l) elaborar propostas sobre estudos com vista ao aproveitamento de biocombustíveis, para a produção de energia;
- m) elaborar propostas para uso e aproveitamento dos subprodutos da cana-de-açúcar para geração de energia;
- n) elaborar propostas para implementação de projectos de biogás, para a produção de energia;
- o) elaborar propostas e desenhar cenários alternativos de utilização das diversas aplicações de sistemas fotovoltaicos, sistemas térmicos, solar passivo, sistemas eólicos e biodigestores;
- p) elaborar propostas e discutir padrões de qualidade a adoptar em tecnologias de sistemas que utilizem energias renováveis;
- q) emitir pareceres para o licenciamento de projectos de instalação de sistemas de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;
- r) emitir pareceres sobre projectos relativos à conservação de energia, aproveitamento da biomassa para fins energéticos, defesa e preservação do meio ambiente;

- s) emitir pareceres sobre projectos de utilização e aproveitamento de resíduos sólidos e biocombustíveis, para a produção de energia;
- t) emitir pareceres com relação a projectos que se baseiem em tecnologias eficientes de energias renováveis;
- u) coordenar a criação de centros de investigação e demonstração das energias renováveis;
- v) colaborar com outras entidades na elaboração de propostas para implementação de projectos de energias renováveis.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 5.º

(Secção Administrativa)

1. Compete à Secção Administrativa:

- a) manter actualizado o calendário de compromisso do director do Gabinete quanto à participação em actividades com terceiros (reuniões, seminários, entrevistas, visitas e missões técnicas);
- b) controlar e registar a entrada da documentação dirigida ao Gabinete e proceder à respectiva distribuição;
- c) proceder à expedição da correspondência do Gabinete;
- d) velar pela existência, conservação e manutenção do material de expediente indispensável ao normal e regular funcionamento do Gabinete, em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
- e) zelar pela conservação e manutenção do património do Gabinete, em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
- f) assegurar a organização do arquivo do Gabinete;
- g) assegurar o controlo, execução e resolução de assuntos administrativos do pessoal do Gabinete;
- h) informatizar e reproduzir estudos e demais documentos produzidos pelo Gabinete;
- i) organizar o cadastro de entidades nacionais e estrangeiras ligadas à área de energia solar, eólica e da biomassa;
- j) organizar o arquivo de documentos, livros e revistas relacionados com as questões de energias renováveis e eficiência energética;
- k) preparar os documentos a submeter a despacho superior;
- l) executar outras tarefas determinadas superiormente.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção Administrativa é dirigida por um chefe de secção.

CAPÍTULO III

Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 6.º

(Competências do director)

1. Compete ao director do Gabinete:

- a) dirigir e coordenar todas as actividades do Gabinete expedindo ordens e orientações que se reputem necessárias ao seu funcionamento normal;
- b) submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que caibam no quadro de competências do Gabinete;
- c) elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório de actividades anuais do Gabinete;
- d) garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;
- e) propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- f) exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- g) propor a admissão ou a desvinculação de funcionários do Gabinete, contanto, que os referidos actos sejam devidamente fundamentados;
- h) analisar e orientar as áreas das energias renováveis em questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas;
- i) propor a política de desenvolvimento das energias renováveis;
- j) propor a estratégia de uso e aproveitamento dos recursos da biomassa para fins energéticos;
- k) propor a legislação, regulamentação e normas para utilização da energia solar, eólica e biomassa;
- l) propor a aprovação de normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energia renováveis;
- m) assegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência do Gabinete;
- n) propor à despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
- o) propor medidas para a melhoria do funcionamento do Gabinete;
- p) planificar, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- q) elaborar planos de actividades com os objectivos a atingir;

- r) assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- s) elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- t) proceder à difusão interna das missões e objectivos do Gabinete, das competências do departamento, desenvolvendo formas de comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- u) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do Gabinete, responsabilizando as diferentes áreas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
- v) representar o Gabinete, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos de administração pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
- w) garantir a elaboração e actualização do diagnóstico das necessidades de formação do Gabinete e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- x) gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos ao Gabinete, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos;
- y) exercer outras competências que lhe forem delegadas superiormente.

2. O director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de departamento.

ARTIGO 7.º

(Competências do chefe de departamento)

Compete ao chefe do departamento:

- a) dirigir e coordenar as actividades do departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos, coordenar e controlar as dos órgãos directamente dependentes;
- b) elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo em conformidade com os actos normativos vigentes;
- c) propor ao director a nomeação e exoneração dos responsáveis das unidades orgânicas do departa-

- mento, bem como as transferências internas do pessoal;
- d) representar quando designado, o Gabinete em assuntos da sua área de actuação;
- e) definir os objectivos de actuação do departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
- f) orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do departamento, com vista à execução dos planos de actividade e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- g) garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- h) assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidos;
- i) elaborar os planos de actividades do departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;
- j) assegurar o cumprimento das tarefas cometidas ao departamento;
- k) elaborar trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do departamento;
- l) exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- m) decidir sobre os assuntos que caibam no seu quadro de competências;
- n) submeter a despacho os assuntos que possam ser decididos superiormente;
- o) designar um substituto nas suas ausências ou impedimentos;
- p) exercer as demais competências conferidas por lei.

ARTIGO 8.º

(Competências do chefe de secção)

Compete ao chefe de secção:

- a) programar as tarefas das respectivas secções, de acordo com as orientações superiores;
- b) elaborar o plano de tarefas a realizar e distribuí-las pelo pessoal da secção, estabelecendo as normas para a sua execução;
- c) velar pela aplicação das normas de funcionamento da secção;
- d) assegurar a articulação funcional entre os diferentes serviços do Gabinete;
- e) propor os planos de actividades da secção;
- f) elaborar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais das actividades da secção;

- g) propor ao director do Gabinete as medidas necessárias para assegurar os meios técnicos e materiais indispensáveis à execução da secção;
- h) exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- i) responder hierarquicamente pelas actividades da secção;
- j) executar outras actividades que sejam incumbidas superiormente.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 9.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente diploma.

2. Por despacho do Ministro e sob proposta do director do Gabinete de Energias Renováveis, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por despacho do Ministro, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Energias Renováveis consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 11.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro.

ARTIGO 12.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

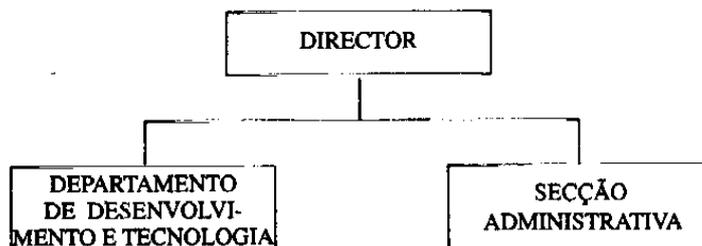
A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

ANEXO I Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do regulamento interno que antecede

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Número de lugares
Direcção e chefia	Director	1
	Chefe de departamento	1
	Chefe de repartição	—
	Chefe de secção	1
Técnico superior	Assessor principal	—
	1.º Assessor	—
	Assessor	—
	Técnico superior principal	1
	Técnico superior de 1.ª classe	1
	Técnico superior de 2.ª classe	3
Técnico	Especialista principal	—
	Especialista de 1.ª classe	—
	Especialista de 2.ª classe	—
	Técnico de 1.ª classe	—
	Técnico de 2.ª classe	—
	Técnico de 3.ª classe	2
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	—
	Técnico médio principal de 2.ª classe	—
	Técnico médio principal de 3.ª classe	—
	Técnico médio de 1.ª classe	—
	Técnico médio de 2.ª classe	—
	Técnico médio de 3.ª classe	2
Administrativo	Oficial administrativo principal	—
	1.º Oficial administrativo	1
	2.º Oficial administrativo	—
	3.º Oficial administrativo	—
	Aspirante	—
	Escriturário-dactilógrafo	—
	Motorista de pesados principal	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe	—
	Motorista de pesados de 2.ª classe	—
	Motorista de ligeiros principal	—
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	—
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	—
Auxiliar administrativo principal	—	
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1	
Auxiliar de limpeza principal	—	
Operário qualificado	Encarregado	—
	Operário qualificado de 1.ª classe	—
	Operário qualificado de 2.ª classe	—
Operário não qualificado	Encarregado	—
	Operário não qualif. de 1.ª classe	—

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

ANEXO II ORGANIGRAMA



A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

Decreto executivo n.º 135/09

de 30 de Novembro

Observado o disposto no Decreto-Lei n.º 13/95, de 1 de Julho, que estabelece a orgânica dos serviços públicos centrais e locais da administração do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 9/09, de 3 de Junho, que aprova o estatuto orgânico do Ministério da Energia;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Electrificação do Ministério;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Único: — É aprovado o regulamento interno da Direcção Nacional de Electrificação do Ministério, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Novembro de 2009.

A Ministra, *Emanuela Bernardete Afonso Vieira Lopes*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ELECTRIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Natureza)

A Direcção Nacional de Electrificação, abreviadamente designada por DNEL, é o órgão executivo central do Ministério a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 9/09, de 3 de Junho, compete à Direcção Nacional de Electrificação:

- a) participar na elaboração do planeamento técnico de desenvolvimento económico e social do País, dos balanços energéticos e das respectivas previsões de curto, médio e longos prazos;

- b) acompanhar acções de cooperação internacional que envolvam estados de bacia na optimização e partilha de recursos hídricos de interesse comum;
- c) participar e colaborar nas actividades de investigação para utilização de novas tecnologias apropriadas para electrificação rural;
- d) definir, promover e zelar pela garantia da qualidade do serviço público no âmbito da electrificação rural e centros isolados;
- e) promover o surgimento de capacidade técnica e empresarial privada, a eficiência das empresas e assegurar a execução eficiente dos objectivos no âmbito da electrificação do País;
- f) promover o fomento de estruturas que garantem o funcionamento eficiente e expansão das redes de transporte e distribuição no âmbito da electrificação rural e local;
- g) promover o estabelecimento das relações de cooperação com entidades públicas e privadas, tendo em vista a eficiência no aproveitamento dos pequenos recursos hídricos no País.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura interna)

1. A Direcção Nacional de Electrificação em ordem a realização do seu quadro de competências dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Electrificação Rural e Local (DERL);
- b) Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas (DPCH).

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Electrificação é dirigida por um director nacional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos em Especial

ARTIGO 4.º

(Departamento de Electrificação Rural e Local)

1. O Departamento de Electrificação Rural e Local tem por objecto o fomento da electrificação do meio rural e centros isolados do território nacional e a promoção e o controlo da eficiência das entidades que operam as redes eléctricas das áreas rurais e dos centros isolados.